

SECRETARIA JUDICIÁRIA

S Ú M U L A

As Câmaras Cíveis Reunidas, na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do TJ/SE.

S Ú M U L A 14

“Nos termos da decisão proferida pelo STF, quando do julgamento com repercussão geral do RE 705.140/RS, o servidor cujo contrato com a Administração tenha sido declarado nulo em razão da inexistência de prévia aprovação em concurso público somente possui direito ao saldo de salário e, no tocante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apenas ao seu levantamento, se efetuados os depósitos”.

Aracaju/SE, 20/07/2016.

Sara Lucíola Franca Ramos
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA